



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.112/2023

"Estabelece políticas públicas visando à segurança nas instituições das redes públicas e privada de ensino do município de Ouro Fino e dá outras providências"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei estabelece as políticas públicas visando à prevenção e ao controle da violência nas instituições das redes pública e privada de ensino de Ouro Fino.

Art. 2º. São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Criação de mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

V – Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VI – Concebimento de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VII – Implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;

VIII – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhamento do cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

IX – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

X – Acompanhamento de experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes de federação e países;

XI – Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas “estranhas” nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

XII – Realização de parcerias entre o Poder Público Municipal e as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, objetivando a promoção de ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade local;

XIII – Garantir atendimento psicológico para a comunidade escolar.

§ 1º. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º. Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá delimitar área como de segurança escolar, com auxílio de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 1º de Junho de 2023.

Henrique Rossi Wolf

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.112/2023

LEI Nº 3.112/2023

“Estabelece políticas públicas visando à segurança nas instituições das redes públicas e privada de ensino do município de Ouro Fino e dá outras providências”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei estabelece as políticas públicas visando à prevenção e ao controle da violência nas instituições das redes pública e privada de ensino de Ouro Fino.

Art. 2º. São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

- I – Elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;
- II – Estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;
- III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;
- IV – Criação de mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;
- V – Promoção e acompanhamento de programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;
- VI – Concebimento de instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;
- VII – Implementação de ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;
- VIII – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior conscientização da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhamento do cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;
- IX – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;
- X – Acompanhamento de experiências e modelos de intervenção em execução noutros entes de federação e países;
- XI – Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas “estranhas” nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;
- XII – Realização de parcerias entre o Poder Público Municipal e as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, objetivando a promoção de ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade local;
- XIII – Garantir atendimento psicológico para a comunidade escolar.

§ 1º. São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º. Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá delimitar área como de segurança escolar, com auxílio de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Fino, 1º de Junho de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:8A998E88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 02/06/2023. Edição 3528
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>